



BRASNORTE

PREFEITURA

Câmara Municipal de Brasnorte
Registrado no Livro de Registro de:

Leis
 Resoluções
 Decretos Legislativos
 Autógrafos
 Portarias

Sob. o nº 2.657 / Março 2022
Em, 03 / Março 2022

LEI Nº. 2.657/2022 DE 03 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Segurança e dá outras providências.

O Sr. **EDELO MARCELO FERRARI**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos financeiros para o Fundo Municipal de Segurança, criado pela Lei nº. 2.574/2021 de 03 de maio de 2021, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para auxiliar no desenvolvimento das ações de prevenção e segurança realizadas pelos (NPM) Núcleo da Polícia Militar de Brasnorte e (NPC) Núcleo de Polícia Judiciária Civil da Comarca de Brasnorte, independente de posto.

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte - CONSEBRAS, gerir o Fundo Municipal de Segurança, destinando os recursos para o desenvolvimento das ações de prevenção e segurança na proporção necessária a cada órgão nominado neste artigo, nos moldes da Lei nº. 2.574/2021.

Parágrafo Segundo - Para a efetivação do repasse será firmado Termo de Compromisso entre o Poder Executivo e o CONSEBRAS, através do Fundo Municipal de Segurança.

Parágrafo Terceiro - ao Conselho Municipal de Segurança Pública de Brasnorte - CONSEBRAS, em reunião deliberativa, definirá onde e como serão aplicados os recursos de que trata a presente Lei, devendo encaminhar cópia da Ata ao Executivo Municipal, sob pena de suspensão dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - O Fundo Municipal de Segurança deverá apresentar à Administração Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Parágrafo Quinto - O Fundo Municipal de Segurança deverá apresentar à Administração Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o Art. 1º da presente Lei, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA



BRASNORTE

PREFEITURA

ARTIGO 2º. O presente repasse vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado por igual período, por interesse Público

ARTIGO 3º. As despesas do Termo de Compromisso oriundo da presente Lei correrão a conta do Orçamento Público vigente.

ARTIGO 4º. As despesas do Termo de Compromisso oriundo da presente Lei correrão a conta do Orçamento Público vigente.

ARTIGO 5º. Nas hipóteses não previstas nesta Lei, aplicar-se-á o disposto na Lei n.º 2.574/2021.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

EDELO MARCELO FERRARI
Prefeito

Publicado por
Afixação
03 / 03 / 2022



Rua Curitiba, Nº 1080, Centro

(66) 3592-3200

BRASNORTE
PREFEITURA